

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 012, DE 24 DE AGOSTO DE 2023

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e servidão, imóvel localizado na zona urbana do Município de Ouro Branco RN para fins de construção de equipamento público para desenvolvimento de atividades de interesse público e proteção do valor cultural da Rua Tenente Manoel Cirilo (Rua de Baixo).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições prevista na Lei Orgânica Municipal, o art. 5º, inciso XXIV da Constituição Federal e o previsto no artigo 5º, alínea “e”, “i”, “k” e “m” e no artigo 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação e servidão, imóvel urbano com área total de terreno possui área total de 323,40 m², sendo ao Norte 14,00 m com a Rua Manoel Cirilo; ao Sul 14,00 m com imóvel de Francisco José de Sousa, ao Leste 23,10 m com o terreno de José Melquíades e a Oeste 23,10 com a Rua José Barbosa, destinado a construção de equipamento públicos para desenvolvimento de atividades de interesse público e proteção do valor cultural da Rua Tenente Manoel Cirilo (Rua de Baixo).

§ 1º Com fundamento no art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941, fica autorizada o acesso ao imóvel objeto da declaração de utilidade pública constante no caput do art. 1º, devendo os representantes da administração municipal exercer as atividades necessárias ao processo expropriatório.

§ 2º A atuação dos representantes da administração municipal deverá tomar por base as informações constantes no caput deste artigo, bem como a planta baixa e demais documentos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 115/2023.

Art. 2º A desapropriação da área constante no art. 1º, no tocante a justa e prévia indenização (art. 5º, inciso XXIV da Constituição Federal), deverá se realizar de forma administrativa ou judicial, conforme disciplinado no art. 10 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

§ 1º Para fins de resolução administrativa do processo de desapropriação o Município adotará as providências constantes no art. 10-A do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

§ 2º Ocorrendo uma das hipóteses do § 3º do art. 10-A do Decreto-Lei nº 3.365/1941, fica autorizada a Procuradoria-Geral do Município a proceder com a ação judicial necessária, devendo, em razão da urgência, tomar as providências constantes no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

§ 3º As despesas decorrentes do cumprimento do art. 2º caput, serão custeadas com recursos próprios do Município alocados no Orçamento Geral do Município – Exercício de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito, Palácio Prefeito José Isaías de Lucena,
Ouro Branco/RN, 24 de agosto de 2023.

SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elizeu Gomes Martins

Código Identificador:EE7DCDF9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Norte no dia 28/08/2023. Edição 3106
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>